

**DECISÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2020**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de materiais do tipo placa de obra, areia, cimento, meio-fio, concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), lajotas, paver, tubos de concreto, aço, cal hidratado, bloco de concreto estrutural, grelhas, tampão articulo e tampas de caixa coletora, para utilização pela Secretaria de Urbanismo. Mobilidade e Planejamento – no “Programa Se Essa Rua Fosse Minha”, e pela Secretaria de Infraestrutura, nas vias da cidade.

**RECORRENTE: SC ASFALTOS E PAVIMENTAÇÕES LTDA (Protocolo nº 4.641/2021)**

Em atenção ao Parecer exarado por meio do Despacho 2, Memorando 2.503/2021 pela Procuradoria Geral do Município, por meio de sua Assessoria Jurídica, o qual teve a anuência do Secretário Municipal de Infraestrutura, delibera-se:

Diante dos fundamentos lá expostos, julga-se pelo **ACOLHIMENTO PARCIAL** das razões apresentadas pela Recorrente, reformando-se, assim, o Termo de Revogação emitido sobre os autos do processo.

Nesse sentido, consideram-se **revogados** os lotes 01, 02, 03, 05 e 06 do edital de Pregão Presencial 37/2020, opinando-se pela **adjucação dos lotes 08, 10, 11 e 12**, de acordo com as empresas declaradas vencedoras em fase precedente.

Incorpore-se o referido Parecer à presente decisão.

Tubarão SC, 05 de março de 2021.

**MATHEUS CARDOSO BARRETO**

**Pregoeiro**

***DA DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR:***

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 109, § 4º da Lei 8.666/93, RATIFICO o parecer acima exposto pelo Sr. Pregoeiro, em todos os seus termos.

Intime-se. Publique-se.

Tubarão SC, 05 de março de 2021.

---

**JOARES CARLOS PONTICELLI**

**Prefeito**